



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Albenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



DECRETO Nº 450 DE 28 DE JULHO DE 2021.

PRORROGA VIGÊNCIA, ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DO DECRETO 437 DE 23 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando as deliberações do Minas Consciente, e, Comitê Gestor do Plano de Prevenção e contingenciamento em Saúde da COVID – 19 – COMITÊ EXTRAORDINARIO COVID -19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 15(quinze) dias o Decreto 437 de 23 de junho de 2021, ou seja, até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12/08/2021, podendo ser modificado a qualquer momento em virtude de deliberação do Comitê Municipal.

Art. 2º- Fica alterado o §1º do Art.1º do Decreto 437 de 23 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º- Todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06(seis) até as 00(zero) horas, mantendo o máximo de isolamento possível e delivery até o horário máximo de 00 horas, devendo ser seguidas as deliberações do protocolo do plano Minas Consciente.

Art. 3º. Fica permitido nos estabelecimentos comerciais o uso do espaço público para colocação de mesas, devendo ser mantido o distanciamento de 1,5 metros, entre as mesas e observando os protocolos de prevenção a COVID-19.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Praça Alibenides da Costa Faria, 10 – Centro
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 4º Os cultos religiosos poderão ser realizados até as 22 (vinte e duas) horas, respeitando a capacidade máxima de 50% do recinto.

Art. 5º Fica permitido no interior de bares, restaurantes e congêneres bem como em locais públicos a prática de jogos de cartas, sinuca e demais jogos de mesa, bem como, a realização de treinos de futebol e demais atividades esportivas, nas quadras e campos esportivos, devendo ser observados todos os protocolos de prevenção a COVID 19.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara e adotar as medidas de segurança e higiene estabelecidos nos protocolos de prevenção a COVID-19, em todo território do município.

Art. 7º. Fica proibido qualquer tipo de evento com música ao vivo e público presencial.

Art. 8º. Para realização de eventos com público acima de 30(trinta) pessoas, o responsável deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, para deliberação do Comitê Gestor.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir das 00 (Zero) horas do dia 29 de julho de 2021.

São Roque de Minas – MG, 28 de julho de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal